

Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0xx13) 3864-1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail pmjacup@rgt.matrix.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 821, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.005.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Jacupiranga, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1°. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial aos profissionais do magistério do ensino fundamental, que estão e/ou estiveram em atividade na rede municipal de ensino, por qualquer regime jurídico durante o corrente ano letivo, de forma a atingir o percentual de 60 % (sessenta por cento) no mínimo, dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF, repassados ao Município, de forma a cumprir o disposto no artigo 7°, "caput" da Lei Federal n° 9.424/96.

§ 1º – Dentre os profissionais do magistério do ensino fundamental municipal citado no "caput" incluem-se os professores efetivos estaduais, afastados junto ao município nos termos do Decreto Estadual nº 43.072, de 04/05/1998 (Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município).

§ 2º - O abono será pago em parcela única e não fará parte integrante da remuneração do servidor e não gerará qualquer direito trabalhista.

ARTIGO 2°. – Para concessão do abono de que trata esta Lei será calculada a diferença entre o total da remuneração efetivamente paga no exercício, incluindo os encargos sociais e o 13° salário, aos profissionais do ensino fundamental, para atingir o percentual de 60% (sessenta por cento) do total dos recursos do FUNDEF repassados ao Município, inclusive sobre os rendimentos das aplicações financeiras devidamente apuradas.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

DET O



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0xx13) 3864-1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail pmjacup@rgt.matrix.com.br

ARTIGO 4º - O Poder Executivo, através de decreto, regulamentará esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 22 de dezembro de 2.005.

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra

ROBERTO CARLOS GARCIA

Diretor do Depto.deAdm./Planejamento